

LEI



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.590/2023  
DE 10 DE JANEIRO DE 2023

**Concede subvenção à Associação Olímpica de Itabaiana – AOI – e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à **Associação Olímpica de Itabaiana – AOI**, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 13.002.563/0001-60, com endereço situado na Estrada Povoado Serra, s/n, Zona Rural, CEP 49.500-001, Itabaiana/SE, através da Federação Sergipana de Futebol, subvenção para o ano de 2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago nos moldes estabelecidos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** A subvenção prevista nesta Lei objetiva a cooperação financeira pelo Município de Itabaiana/SE em favor da Associação Olímpica de Itabaiana, visando, por intermédio da Federação Sergipana de Futebol, colaborar financeiramente com a participação nas competições promovidas pela Federação Sergipana de Futebol no ano de 2023, bem como incentivar a prática desportiva dos municípios de Itabaiana/SE.

**Art. 2º.** A subvenção autorizada por esta Lei será repassada ao **Associação Olímpica de Itabaiana – AOI**, através da Federação Olímpica de Futebol, após celebração do instrumento jurídico pertinente, a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de janeiro a abril de 2023, e 08 (oito) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de maio a dezembro de 2023.

**Parágrafo Único.** Durante o período de vigência desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal, por despacho motivado, reduzir o valor das parcelas devidas ou suspender o repasse, desde que razões de cunho financeiro e/ou administrativo a justifiquem.

**Art. 3º.** Deverá a entidade subvencionada, semestralmente ou na periodicidade estabelecida no instrumento jurídico que desta decorre e a ser firmado entre as partes, prestar contas à Prefeitura Municipal de Itabaiana dos repasses recebidos, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Parágrafo Único.** O processo de prestação de contas deverá conter:  
I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;  
II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**LEI**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda constar no seu corpo a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada restituir os valores ao Município de Itabaiana, em conta por ele indicada.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro de 2023.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 10 de janeiro de 2023.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana/SE